



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2019

Aos 29 dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezenove no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado **O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.204.187/0001-33, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 11, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 1.100.320-6 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 903.672.351.53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, município de Porto dos Gaúchos/MT doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a **ALEMAO COM DE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26246234/0001-07 e Inscrição Estadual nº00000004648811, com sede na Av. Marechal Rondon, nº 5564 (sala A), Centro(5 bec), na Cidade de Vilhena-RO, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **ADEMAR GESSER**, portador do RG 8423280-7 SESP/PR e CPF nº 031.778.759-44, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

### 1 – SUPORTE LEGAL

1.1 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

### 2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO CABINE SIMPLES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, CONFORME CONTRATO DE RÉPASSE Nº 851625/2017/MAPA/CAIXA**, de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do **Processo Licitatório nº 018/2019** do respectivo **Pregão Eletrônico nº 014/2019**.

### 3 – FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos, concernente à Licitação instaurada na modalidade de processo licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2019**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8.666/93.

### 4 – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço Por Item, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

### 5 – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 – O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R\$ 32.900,00(trinta e dois mil e novecentos reais)**.

5.1.1 – Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após entrega dos produtos, mediante emissão da Nota Fiscal em conformidade ao Protocolo ICMS, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

5.

5.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**5.4** - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**5.6** - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring"**;

**5.7** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**5.8** - A seu *critério*, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

## 6 – DOS PRODUTOS

**6.1** - O presente instrumento tem por objetivo adquirir os produtos, conforme planilha que segue:

| LOTE 01 – CAMINHÃO CABINE SIMPLES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS |          |              |  |     |     |                |               |
|---|----------|--------------|--|-----|-----|----------------|---------------|
| ITEM  | CÓD. TCE | CÓD. INTERNO | DESCRIÇÃO  | QTD | UN. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
| 2   | 00011545 | 34499        | GRADE ARADORA AUTOMÁTICA:<br>NUMERO DE DISCOS: 16 DISCOS,<br>POLEGADA DE DISCOS: 26<br>POLEGADAS, LARGURA DE<br>TRABALHO 1,75 METROS,<br>ESPAÇAMENTO ENTRE DISCO<br>235MM. | 1   | UN. | R\$ 22.150,00  | R\$ 22.150,00 |
| 12  | 00014050 | 34509        | PERFURADOR DE SOLO<br>EQUIPADO COM BROCA DE<br>DIÂMETRO 12", DIÂMETRO DA<br>PERFURAÇÃO(MM) 310, RPM DA<br>BROCA<br>128, PROFUNDIDADE DE<br>PERFURAÇÃO (MM)<br>1000.        | 1   | UN. | R\$ 5.250,00   | R\$ 5.250,00  |
| 15  | 426035-0 | 34512        | PÁ CARREGADEIRA HIDRÁULICA<br>CONCHA<br>LARGURA MÍNIMA(MM) 1700,<br>CAPACIDADE(M³) 0,600.  | 1   | UN. | R\$ 5.500,00   | R\$ 5.500,00  |
| VALOR TOTAL R\$   |          |              |  |     |     |                | R\$ 32.900,00 |

## 7 – DAS DESPESAS

**7.1.** Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho Global, sendo que o Contratado encaminhará para a Prefeitura de Porto dos Gaúchos, a Nota Fiscal com a descrição dos itens para realização do pagamento.

## 8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

8.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 729/2018 de 19/12/2018 – LOA/2019, conforme segue:

Órgão:----- **09 – Secretaria Municipal de Agricultura.**  
Unidade Orçamentária:----- 001 – Secretaria Municipal de Agricultura.  
Função:----- 04 – Administração.  
Sub Função:----- 122 – Administração Geral.  
Programa:----- 0047 – Apoio Administrativo a Secretaria de Agricultura.  
Projeto Atividade:----- 2 845 – Aquisição de Veículos e Implementos Agrícolas.  
Elemento de Despesas:----- 4490.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente.  
**Red. ----- 0498**

## 9 – PRAZOS

9.1 – O prazo previsto para a entrega dos produtos é de **60 (Sessenta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Entrega pela Prefeitura Municipal, podendo ser prorrogado pela contratante.

9.2 - A Vigência do presente contrato é de 12 Meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

## 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Ficam a contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame.

## 11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

11.2 - Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Edital;

11.3 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.5 - **Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.**

## 12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Contratante:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

II - por acordo das partes:

a) o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/entrega, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

b) em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## 13 - DAS PENALIDADES

**13.1** - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**13.1.1** - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b;

**13.2** - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no produto, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

**13.3** - Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**13.4** - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**13.5** - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## 14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## 15 - DA RESCISÃO

**15.1** O Contrato poderá ser rescindido, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**15.2.** Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**15.2.1** O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

**15.2.2** A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**15.2.3** O cometimento reiterado de falta na sua execução;

**15.2.4** A decretação de falência ou insolvência civil;

**15.2.5** A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**15.2.6** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarado no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**15.2.7** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

**15.3** São direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

**15.4** É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão.

## 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO

**16.1.** Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

**16.2.** Este Contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pela Sr.<sup>a</sup> Deborah Kreuzfeldt Zeferino, CPF nº 039.830.521.85 nomeado pela Portaria nº 503/2016.

## 17 – DA PUBLICAÇÃO

**17-1** - O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no <http://www.tce.mt.gov.br/diario> e no <http://www.portodosgauchos.mt.gov.br/Transparencia/Licitacao/>, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas as expensas da CONTRATANTE.

## 18 - DO FORO

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Porto dos Gaúchos - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Porto dos Gaúchos/MT 29 de Abril de 2019.

**Município de Porto dos Gaúchos/MT**  
**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**ALEMAO COM DE MAQUINAS**  
**AGRICOLAS EIRELI**  
CNPJ nº 26246234/0001-07  
CONTRATADO

**Vanessa Santoni**  
CPF 033.226.811-06  
Testemunha

**Matheus Ricardo Maccari**  
CPF 028.440.291-59  
Testemunha